



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 003/2015, DE 09 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Provimento nº 20/2014 –
CÓDIGO DE NORMAS DA
CORREGEDORIA, dispondo sobre o
Portal do Advogado e dá outras
providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419/2006, que em seu Art. 14 dita sobre a informatização do processo judicial e determina sua disponibilização ininterrupta por meio da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2013 determinou a implementação do Modelo Nacional de Interoperabilidade no prazo previsto no Art. 2º desta;

CONSIDERANDO a necessidade de criar meios de comunicação dentre os diversos sistemas judiciais de cada Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitação do acesso dos Advogados públicos e particulares aos processos em curso no âmbito do 1º e 2º Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.
E-mail – juiz.corregedor@tjpi.jus.br Fone: (086) 3215.4337

PUBLICAÇÃO
DJNº 7.664 / 2015
Disp. 12 / 01 / 2015
Publ. 13 / 01 / 2015
págs. 7 e 8 *— [assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. O TÍTULO III, CAPÍTULO VIII do Provimento nº 20/2014 – CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, passa a vigorar acrescido da Seção VIII, cujos artigos possuem a seguinte redação:

Art. 583 -A. O Portal do Advogado, consistirá em serviço disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no qual será possível aos Advogados públicos e particulares o acesso aos processos judiciais disponibilizados eletronicamente nos sistemas Themis Web e e-TJPI.

§ 1º Os Advogados públicos e particulares terão acesso irrestrito ao conteúdo dos processos disponibilizados eletronicamente aos quais estejam habilitados nos autos e vinculados no sistema, mesmo que tramitem em segredo de justiça.

§ 2º Os Advogados públicos e particulares poderão ainda realizar consulta a todos os processos disponibilizados eletronicamente, desde que não tramitem em segredo de justiça, tendo acesso aos dados e documentos anexos, em conformidade com o Art. 3º e §1º da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 583-B. O acesso ao portal dependerá de cadastro prévio e ativação que serão realizados obedecendo as seguintes diretrizes:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – Pré-cadastro por meio de impressão e posterior assinatura de termo de compromisso disponível em link específico do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – www.tjpi.jus.br, momento no qual o usuário definirá seu login, que corresponderá ao número do CPF, e sua senha de acesso;

II - Ativação do cadastro por meio de comparecimento pessoal junto a uma das unidades judiciárias, portando os seguintes documentos: RG – Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo informar um e-mail cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Advogados – CNA.

§1º A ativação do cadastro somente será permitida com o comparecimento pessoal do interessado, não sendo permitida a sua realização por meio de procuração.

Art. 583-C. A ativação do cadastro e a sua manutenção está vinculada à regularidade do interessado junto ao Cadastro Nacional de Advogados da OAB.

Art. 583-D. A ativação do cadastro garante o acesso do interessado aos processos aos quais o mesmo já se encontra vinculado junto aos sistemas Themis Web e e-TJPI.

§ 1º A ativação presencial será dispensada aos advogados que já possuam cadastro ativo junto ao e-TJPI, com pelo menos um acesso após 01/05/2014.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º O acesso aos processos em segredo de justiça aos quais não esteja vinculado, segundo os sistemas Themis Web e e-TJPI, depende de solicitação feita pelo advogado através do sistema Portal do Advogado e de liberação por parte da Secretaria da unidade respectiva.

Art. 583-E. Os servidores do Poder Judiciário responsáveis pela distribuição, ou juntada de *petições* ficam obrigados a manter absoluta atualização dos advogados habilitados em cada processo junto aos sistemas Themis Web e e-TJPI.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 09 de janeiro de 2015.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA



Parnaíba	3ª Vara Cível	Zelvânia Márcia Batista Barbosa
Parnaíba	JECC	Raimundo José de Macau Furtado
Paulistana	Vara Única/JECC Agregado	Elane Santana Bispo
Pedro II	Vara Única	Kildary Louchard de O. Costa
Pedro II	JECC	Marcos Antônio Moura Mendes
Picos	5ª Vara	Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Pimenteiras	Vara Única	Mariana Marinho Machado
Pio IX	Vara Única	José Eduardo Couto de Oliveira
Piracuruca	Vara Única	João Bandeira Monte Júnior
Piracuruca	JECC	Rogério de Oliveira Nunes
Piripiri	1ª Vara	Francisco João Damasceno
Piripiri	JECC	Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante
Regeneração	Vara Única	Alberto Franklin de Alencar
Santa Cruz do Piauí	Vara Única	Clayton Rodrigues de Moura Silva
São Gonçalo do Piauí	Vara Única	Filipe Bacelar Aguiar Carvalho
São João do Piauí	Vara Única	Maurício Machado Q. Ribeiro
São Miguel do Tapuá	Vara Única	Roberth Rogério M. Arouche
São Pedro do Piauí	Vara Única	Francisco das Chagas Ferreira
São Raimundo Nonato	1ª Vara	Fabício Paulo C. de Novaes
Simões	Vara Única	Valdeci Alves de Almeida
Simplício Mendes	Vara Única	Daniel Gonçalves Gondim
Teresina	1ª Vara Criminal	Carlos Hamilton Bezerra Lima
Teresina	9ª Vara Criminal/Auditoria Militar	Valdênia Moura Marques de Sá
Teresina	4ª Vara da Fazenda Pública	Dioclécio Sousa da Silva
Teresina	2ª Vara da Infância e Juventude	Antonio Lopes de Oliveira
Teresina	JECC Centro I	Eliana Márcia N. de Carvalho
Teresina	JECC Centro II	Reinaldo Araújo Magalhães Dantas
Teresina	JECC Norte IV	Celso Barros Coelho Filho
Teresina	JECC Norte V	Maria do Socorro L. de M. e Silva
Teresina	JECC Sul VI/Fazenda Pública	Maria Célia Lima Lúcio
Teresina	JECC Leste VIII	Carlos Augusto Nogueira
Teresina	JECC Leste IX	Manoel de Sousa Dourado
Teresina	JECC Sudeste X	Jorge da Costa Veloso
União	Vara Única	Efrida Costa Belleza Silva
Uruçuí	Vara Única	Rodrigo Tolentino
Valença do Piauí	JECC	Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Várzea Grande	Vara Única	Alexandre Alberto Teodoro da Silva

PROVIMENTO Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Provimento nº 20/2014 – CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, dispendo sobre o Portal do Advogado e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419/2006, que em seu Art. 14 dita sobre a informatização do processo judicial e determina sua disponibilização ininterrupta por meio da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2013 determinou a implementação do Modelo Nacional de interoperabilidade no prazo previsto no Art. 2º desta;

CONSIDERANDO a necessidade de criar meios de comunicação dentro os diversos sistemas

judiciais de cada Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitação do acesso dos Advogados públicos e particulares aos processos em curso no âmbito do 1º e 2º Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE Art. 1º O TÍTULO III, CAPÍTULO VIII do Provimento nº 20/2014 – CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA passa a vigorar acrescido da Seção VIII, cujos artigos possuem a seguinte redação:

Art. 583 - A. O Portal do Advogado, consistirá em serviço disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no qual será possível aos Advogados públicos e particulares o acesso aos processos judiciais disponibilizados eletronicamente nos sistemas Themis Web e e-TJPI.

§ 1º Os Advogados públicos e particulares terão acesso irrestrito ao conteúdo dos processos disponibilizados eletronicamente aos quais estejam

habilitados nos autos e vinculados no sistema, mesmo que tramitem em segredo de justiça.

§ 2º Os Advogados públicos e particulares poderão ainda realizar consulta a todos os processos disponibilizados eletronicamente, desde que não tramitem em segredo de justiça, tendo acesso aos dados e documentos anexos, em conformidade com o Art. 3º e § 1º da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 583-B. O acesso ao portal dependerá de cadastro prévio e ativação que serão realizados obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Pré-cadastro por meio de impressão e posterior assinatura de termo de compromisso disponível em link específico do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - www.tjpi.jus.br, momento no qual o usuário definirá seu login, que corresponderá ao número do CPF, e sua senha de acesso;

II - Ativação do cadastro por meio de comparecimento pessoal junto a uma das unidades judiciais, portando



os seguintes documentos: RG - Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, devendo informar um e-mail cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Advogados - CNA.

§1º A ativação do cadastro somente será permitida com o comparecimento pessoal do interessado, não sendo permitida a sua realização por meio de procuração.

Art. 583-C. A ativação do cadastro e a sua manutenção está vinculada à regularidade do interessado junto ao Cadastro Nacional de Advogados da OAB.

Art. 583-D. A ativação do cadastro garante o acesso do interessado aos processos aos quais o mesmo já se encontra vinculado junto aos sistemas Themis Web e e-TJPI.

§ 1º A ativação presencial será dispensada aos advogados que já possuem cadastro ativo junto ao e-TJPI, com pelo menos um acesso após 01/05/2014.

§ 2º O acesso aos processos em segredo de justiça aos quais não esteja vinculado, segundo os sistemas Themis Web e e-TJPI, depende de solicitação feita pelo advogado através do sistema Portal do Advogado e do liberação por parte da Secretaria da unidade respectiva.

Art. 583-E. Os servidores do Poder Judiciário responsáveis pela distribuição, ou juntada de petições ficam obrigados a manter absoluta atualização dos advogados habilitados em cada processo junto aos sistemas Themis Web e e-TJPI.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 09 de janeiro de 2015.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REPÚBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIANº 011, DE 09 DE JANEIRO DE 2015**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no protocolo nº 0103200/2014 da lavra do magistrado titular da unidade jurisdicional a que se subordina o requerente;

RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do servidor HÉLIO CAVALCANTE LIMA, matrícula Nº 101049, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Lotado na Central de Mandados desta Capital, para usufruir 30 (trinta) dias de licença especial, a partir de 15/01/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 09 de janeiro de 2015.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral da Justiça

**OFÍCIO CIRCULAR-CORREGEDORIA
2ª PUBLICAÇÃO**

Ofício Circular nº 006/2015
Teresina, 09 de janeiro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO A TODOS OS
JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Senhor(a) Magistrado(a),
Cumprimentando-o(a) e atendendo ao teor do Ofício nº 026/2014-TED, da lavra do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o Acórdão do Processo Ético Disciplinar nº 845/011/09-TED, que o advogado José Cavalcante Neto encontra-se com a inscrição suspensa nesta Seccional desde 30/09/2014.

Atenciosamente,
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor
Geral de Justiça

Ofício Circular nº 007/2015-GC.
Teresina, 09 de janeiro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO A TODOS OS
JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Senhor(a) Juiz(a),
Em atenção ao Ofício Circular nº 024/2014-TED, expedido pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI, informo a todos os Juizes de Direito do Estado do Piauí que as penas de suspensão do exercício profissional impostas aos advogados Maria do Rosário de Fátima de O. e Silva, inscrita nessa Seccional sob o nº 2072, Celso Julio Deobald,

inscrito nessa Seccional sob o nº 3750, e Francisco Flegiano Silva Costa, inscrito nessa Seccional sob o nº 7193, foram consideradas cumpridas nos dias 20/11/2014, 26/11/2014 e 01/12/2014, respectivamente.
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor
Geral da Justiça

**OFÍCIO CIRCULAR-PRESIDÊNCIA
3ª PUBLICAÇÃO**

Ofício Circular nº 001/2014-GC
Teresina, 07 de janeiro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS
DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Senhor(a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 14009/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar; informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, para decretarem retirarem a construção, sobre os bens dos administradores da referida operadora de Processo nº 33902.015636/2005-64, abaixo elencado:

1. PAULO MIKI, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 2.283.086 SSP/SP, CPF/MF nº 074.035.698-49, residente e domiciliado na Rua Maestro Grossi, 483, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP.

2. JOSÉ ABDO CHUEIRE, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 10.523.932 SSP/SP, CPF/MF nº 012.171.438-15, residente e domiciliado na Av. Pintos, 426, Centro, Jaboticabal-RJ;

3. JONAS RICARDO MARTINS CINTRA, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 2.570.126 SSP/SP, CPF/MF nº 168.143.208-00, residente e domiciliado na Alameda Tietê, 50, Cidade Alta, Jaboticabal-SP;

4. VALDIR LEITE SCOGNAMIGLIO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 6.012.406 SSP/SP, CPF/MF nº 924.457.728-34, residente e domiciliado na Rua Sebastião, 400, apt. 1403, Centro, Jaboticabal-SP;

5. LUCIANO NOGUEIRA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 9.357.751 SSP/SP, CPF/MF nº 277.518.057-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Marrey Júnior, 872, Nova Jaboticabal- Jaboticabal-SP;

6. FERNANDO BAHOUR CHUEIRE, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 12.516.870 SSP/SP, CPF/MF nº 099.719.958-08, residente e domiciliado na Av. Pintos, 426, Jaboticabal-SP.

7. EDUARDO JOSÉ BELTRAME NOGUEIRA, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da carteira de identidade nº 8.451.834 SSP/SP, CPF/MF nº 890.231.887-72, residente e domiciliado na Av. General Osório, 120, Jaboticabal-SP; e

8. SANDRA MARIA APARECIDA PEDRO CINTRA, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 3.567.716 SSP/SP, CPF/MF nº 862.199.368-68, residente e domiciliado na Alameda Tietê, 50, Jaboticabal-SP.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais Substituto, o Sr. JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº 84 - Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro - RJ, usando como referência o Ofício nº 14009/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,
Corregedor-Geral da Justiça.

Ofício Circular nº 002/2014-GC
Teresina, 07 de janeiro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS
DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Senhor(a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 13774/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar; informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, para decretarem retirarem a construção, sobre os bens dos administradores da referida operadora de Processo nº 33902.210838/2010-85, abaixo elencado:

1. GASPARD ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, CPF 285.938.717-04, portador da identidade nº 02.896.998-8 IFF/RJ, residente e domiciliado à Estrada Miguel Couto, 502- Nova Iguacu/

RJ, CEP: 20.060-190; e
2. GUILHERME NOGUEIRA PINTO, brasileiro, casado, administrador, CPF 870.041-787-49, portador da carteira de identidade nº 06.754.216-7 IFF/RJ, residente e domiciliado à Rua Santa Clara 245-AP 103, Copacabana- Rio de Janeiro- RJ-CEP: 22.041-010.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais Substituto, o Sr. JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº 84 - Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro - RJ, usando como referência o Ofício nº 13774/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,
Corregedor-Geral da Justiça.

Ofício Circular nº 003/2015-GC
Teresina, 07 de janeiro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS
DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Senhor(a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 14125/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar; informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, para decretarem a indisponibilidade dos bens, do administrador da referida operadora de Processo nº 33902.122805/2012-41, abaixo elencado:

MARTÍLIO NUNES GOMES, portador do CPF nº 365.496.656-04.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais, o Sr. João Carlos Alves da Silva Júnior, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº 84 - Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro- RJ, usando como referência o Ofício nº 14125/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor - Geral da Justiça

Ofício Circular nº 004/2015-GC
Teresina, 07 de janeiro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS
DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Senhor(a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 13890/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar; informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, para decretarem a retirada da construção dos bens, dos administradores da referida operadora de Processo nº 33902.092427/2009-68, abaixo elencado:

1. PAULO MIKI, brasileiro, casado, médico, CPF 074.035.698-49, portador da identidade nº 2283086 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Maestro Grossi, 483, Jaboticabal/SP;

2. TATIANA PARREIRA LEMOS PELLEGRINI, brasileira, casada, biomédica, portadora da identidade nº 8178549 SSP-MG, CPF nº 007.341.966-44, residente e domiciliado à Rua Antonio Gonzáles Sobrinho, 138, Jaboticabal/SP;

3. CLARISSE NALLA, brasileira, solteira, secretária, portadora da identidade nº 5878073 SSP-SP, CPF nº 542.494.148-68, residente e domiciliado à Rua Professor Ana Ramos de Carvalho, 198, Jaboticabal/SP;

4. LUCIANO NOGUEIRA FILHO, brasileiro, casado, médico, CPF 277.518.057-49, portador da identidade nº 9357751 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Marrey Junior, 742, Jaboticabal/SP;

5. NEUCI LUISA MENDES LOPES, brasileira, casada, agente administrativo, portadora da identidade nº 17613688 SSP-SP, CPF nº 077.680.358-10, residente e domiciliada à Rua João Tralli, 66, Jaboticabal/SP;

6. LUIZ ANTONIO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 190708 OAB-SP, CPF nº 156.136.428-26, residente e domiciliado à Av. Anistides Bellodi, 611, Jaboticabal/SP.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais, o Sr. João Carlos Alves da Silva Júnior, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº 84 - Glória, CEP: 20021-040, Rio de